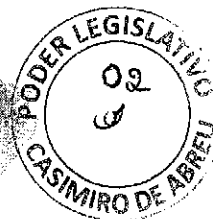




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VICTOR FERREIRA VARELA



INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que inicie o competente processo legislativo para ampliar o limite do prazo para concessão de licença para tratar de interesses particulares (licença sem vencimento) aos servidores públicos do Município de Casimiro de Abreu, conforme anexa Minuta de Projeto de Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA

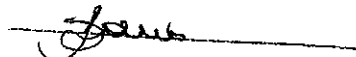
A proposta ora sugerida objetiva adequar a licença sem vencimento prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ao disposto no art. 91 da Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ampliando de 2 (dois) para 3 (três) anos o limite para a concessão.

Trata-se de medida que vem sendo reivindicada pelos servidores municipais de Casimiro de Abreu, de forma a garantir o benefício nos moldes do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União.

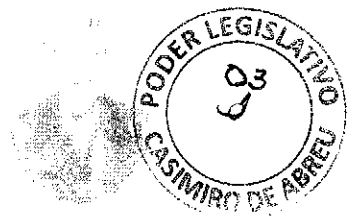
A apresentação da Minuta de Projeto de Lei Complementar mediante Indicação visa resguardar a competência quanto à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal ao caso em questão, nos termos do art. 60, inciso II da Lei Orgânica Municipal, visto haver impedimento constitucional para a iniciativa parlamentar quanto ao objeto do Projeto.

Casimiro de Abreu, 31 de agosto de 2022.


VICTOR FERREIRA VARELA
Vereador

PROT N° 0935/2022
Em, 06/09/2022


Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL



MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: Altera o § 2º do art. 147 da Lei Municipal nº 365, de 13 de dezembro de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 147 da Lei Municipal nº 365, de 13 de dezembro de 1996, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147

§ 2º - A licença não perdurará por tempo superior a 3 (três) anos consecutivos, e outra só poderá ser concedida depois de decorridos dois anos do término da anterior.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 31 de agosto de 2022.


VICTOR FERREIRA VARELA
Vereador